



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2025 de 05/6/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte técnico a unidade de Planejamento e Captação de Recursos do Município, inscrita no CNPJ nº 10.518.985/0001-03, estabelecida na rua Av. Bento Gonçalves, 653, cidade de São Valentim do Sul/RS, de acordo com o Parecer Jurídico nº 202/2025 e com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte técnico a unidade de Planejamento e Captação de Recursos do Município, conforme descrito no termo de referência anexo I, deste termo.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

2.2 As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços e juntadas as notas fiscais exigidas e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 Para pagamento a contratada deverá entregar também, os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

c) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

d) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte STN 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc. Corrente), iduso gerencial 1021 - BL GBF FNAS IGD PBF e as despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020503 DPTO. DE SUPERV. PLANEJ. E CAPT. RECURS

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 121 0100 2138 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DE SUPERV., PLANEJ. E CAPT. RECURS

1916 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 1.2.2500 0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 JUSTIFICATIVA: Edital de Concorrência em andamento para prestação do serviço.

5.2 RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Termo de Referência anexo

5.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO, através do 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133/2021, que diz:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização do processo licitatório, Concorrência eletrônica 002/2025, o que ocorrer antes, contados a partir da sua assinatura.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

7.2 Comprometer-se em não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais que tiver acesso na execução do objeto da presente contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores;

7.3 Responsabilizar-se com despesas relativas aos encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem advindas da presente contratação;

7.4 Manter durante a execução do objeto a ser contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;

7.5 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo permitida subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 05 de junho de 2025.

DECIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 05 de junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Veranópolis

Secretaria de Governo – Planejamento e Captação de Recursos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte técnico a unidade de Planejamento e Captação de Recursos do Município.

1.2 A contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA CAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS: 1- Assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao Transferegov.br – Portal sobre Transferências e Parcerias da União, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais; 2- Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município; 3- Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou já celebrados entre o município, Ministérios, e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos dos Ministérios ou da Caixa Econômica Federal; 4- Acompanhamento de processos do Município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal; 5- Inclusão no Transferegov.br de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento, das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade, através da captação de recursos federais. 6- Desenvolver a prestação de contas parcial no Transferegov.br conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros; 7- Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo Transferegov.br por OBTV (Ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais. 8- Desenvolver a prestação de contas final no Transferegov.br dos contratos de repasse e convênios firmados com o município. 9- Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitoramento todas as obras de engenharia e infra-estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema; 10- Prestação de serviço de apresentação, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias; 11- Elaboração de Planos de Trabalho e Planilhas de Custo, visando a captação</i>	Mês	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



	de recursos estaduais através do Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias.12- Executar, acompanhar e prestar contas na plataforma do FPE/RS (Finanças Públicas do estado do Rio Grande do Sul) módulo monitoramento-pré execução, execução, prestação de contas, bem como atender o roteiro de prestação de contas, enviado pelo estado do RS, no qual solicita a prestação de contas por meio físico.13- Executar no S2id-Sistema Integrado de Informações sobre desastres, toda e qualquer demanda que seja solicitada pelo MIDR (Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, inclusive execução e prestação de contas dos convênios firmados.14- O município apresentará os projetos à empresa e está deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;15- Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim;16- Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe de engenharia;17- Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;18- Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília procederão por parte da Contratada;19- A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior;20- Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante				
--	---	--	--	--	--

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, ou até o término do processo licitatório em andamento.

1.4

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação deste sistema, possui caráter de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que, por sua complexidade e notória especialização, não podem ser descritos como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Sugerimos que a contratação seja realizada com base na Inexigibilidade de Licitação. Para prestação dos serviços deverá ser comprovada a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação e a comprovação da notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A assessoria deverá ter início imediato a partir da assinatura do contrato.

3.1.1. A contratada poderá realizar visitas na sede da contratante, a fim de alinhar questões pontuais e demonstrar o andamento dos trabalhos.

3.1.2. A contratada deverá realizar assessoria e consultoria online sempre que for solicitada ou quando houver necessidade.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações. 4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico administrativa para captação, acompanhamento e prestação de contas de repasses de recursos federais e estaduais, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1 Assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto ao Transferegov.br – Portal sobre Transferências e Parcerias da União, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

3.2.2 Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município;

3.2.3 Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou já celebrados entre o município, Ministérios, e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos dos Ministérios ou da Caixa Econômica Federal;

3.2.4 Acompanhamento de processos do Município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;

Inclusão no Transferegov.br de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento, das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade, através da captação de recursos federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.2.5 Desenvolver a prestação de contas parcial no Transferegov.br conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros;
- 3.2.6 Auxiliar o Município na operação de pagamentos pelo Transferegov.br por OBTV (Ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais.
- 3.2.7 Desenvolver a prestação de contas final no Transferegov.br dos contratos de repasse e convênios firmados com o município.
- 3.2.8 Elaboração e acompanhamento de toda documentação, no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitoramento todas as obras de engenharia e infra-estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema;
- 3.2.9 Prestação de serviço de apresentação, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;
- 3.2.10 Elaboração de Planos de Trabalho e Planilhas de Custo, visando a captação de recursos estaduais através do Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias.
- 3.2.11 Executar, acompanhar e prestar contas na plataforma do FPE/RS (Finanças Públicas do estado do Rio Grande do Sul) módulo monitoramento-pré execução, execução, prestação de contas, bem como atender o roteiro de prestação de contas, enviado pelo estado do RS, no qual solicita a prestação de contas por meio físico.
- 3.2.12 Executar no S2id-Sistema Integrado de Informações sobre desastres, toda e qualquer demanda que seja solicitada pelo MIDR (Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, inclusive execução e prestação de contas dos convênios firmados.
- 3.2.13 O município apresentará os projetos à empresa e está deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;
- 3.2.14 Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada caberá ao município disponibilizar sem ônus equipe qualificada para o devido fim;
- 3.2.15 Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe de engenharia;
- 3.2.16 Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;
- 3.2.17 Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília procederão por parte da Contratada;
- 3.2.18 A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior;
- 3.2.19 Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante.
- Os serviços elencados devem ser prestados inclusive nos convênios e recursos que já estão em andamento junto ao Município de Veranópolis – RS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços a serem contratados são de natureza intelectual, nos termos da alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação de assessoria, consultoria planejamento e atual estado dos projetos, possui caráter de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que, por sua complexidade e notória especialização, não podem ser descritos como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Sugerimos que a contratação seja realizada com base na Inexigibilidade de Licitação. Para prestação dos serviços deverá ser comprovada a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação e a comprovação da notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após assinatura do termo contratual.
- 5.1.2. Os serviços presenciais poderão ser executados na Secretaria Municipal de Governo, localizada na sede da Prefeitura Municipal, conforme sua expedição e de forma remota na sede da futura empresa vencedora, conforme demanda da Secretaria.

5.2 PRAZO: O prazo para a prestação de serviços é permanente e terá duração durante toda a vigência do contrato.

5.3 LOCAL: A prestação de serviços ocorrerá na Sede da Contratada e no Município de Veranópolis, na Rua Alfredo Chaves, nº 366, bairro Centro.

5.4 HORÁRIO: O horário de atendimento à distância é das 8h às 12h, e das 13:30h até 17:30h. Quando o atendimento ocorrer de forma presencial na Sede do Município, os horários serão previamente combinados entre a unidade de Planejamento e Captação de Recursos e a prestadora de serviços.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 7.317/2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Executivo nº 7.339/2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 6.2. O Gestor indicado deverá ser o Sr. João Guilherme Mazetto.
- 6.3. O Fiscalizador titular indicado deverá ser a Franciane Perachi, e como suplente o Sr. Bernardo Seeger Schmitt Boff

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local ajustados;
 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

- 10.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Veranópolis, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

**12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 12.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
- 12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito por transferência bancária, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

14. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. Para a presente contratação deverá ser formalizado Processo de Inexigibilidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- A) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- B) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso
- C) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias;
- D) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- E) assinatura do responsável legal da empresa.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 16.1. A contratada deverá fornecer o dossiê que comprova e fundamenta a sua inexigibilidade. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, assim como as declarações de praxe solicitadas pelo Município devem ser requeridas.

17. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 17.1 A contratada possui diversos atestados de capacidade técnica que fazem parte do dossiê da inexigibilidade.
- 17.2 Apresenta-se contratos firmados pela futura contratada com outros municípios, comprovando o preço praticado no mercado. Os contratos estão todos disponíveis no Sistema LicitaCon do TCE/RS.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.
- 18.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Executivo nº 7.142/2023 que *"Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis"*, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020503 DPTO. DE SUPERV. PLANEJ. E CAPT. RECURS

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 121 0100 2138 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DE SUPERV., PLANEJ. E CAPT. RECURS**1916 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 1.2.2500 0)**

Veranópolis, 23 de maio de 2025.

Bernardo Seeger Schmitt Boff
Diretor de Inovação, Tecnologia e Captação de Recursos

João Guilherme Mazetto
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E B G K ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e B G K ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte técnico a unidade de Planejamento e Captação de Recursos do Município, inscrita no CNPJ nº 10.518.985/0001-03, estabelecida na rua Av. Bento Gonçalves, 653, cidade de São Valentim do Sul/RS, de acordo a Inexigibilidade nº 036/2025 de 05 e junho de 2025, com o Parecer Jurídico nº 202/2025 e com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e suporte técnico a unidade de Planejamento e Captação de Recursos do Município, conforme descrito no termo de referência anexo I, deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

1.1 As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços e juntadas as notas fiscais exigidas e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. Para pagamento a contratada deverá entregar também, os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

b) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

c) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

d) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos ou até a finalização do processo licitatório, Concorrência eletrônica 002/2025, o que ocorrer antes, contados a partir de ____ à ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020503 DPTO. DE SUPERV. PLANEJ. E CAPT. RECURS

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 121 0100 2138 0000 MANUT. DAS ATIV. DO DPTO. DE SUPERV., PLANEJ. E CAPT. RECURS

1916 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 1.2.2500 0)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1.1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.2. desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 desta cláusula.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea "b", desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;

2 Comprometer-se em não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais que tiver acesso na execução do objeto da presente contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores;

3 Responsabilizar-se com despesas relativas aos encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem advindas da presente contratação;

4 Manter durante a execução do objeto a ser contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5 Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo permitida subcontratação parcial ou total do serviço objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

2A4A40F589DA4BD7B459F60BAB4C2235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2A4A40F589DA4BD7B459F60BAB4C2235>